

Sobre o Seguro DPVAT

Introdução:

Este artigo tem por finalidade tecer breves comentários e trazer alguns esclarecimentos aos clientes do escritório de advocacia Leão & Rocha e ao público em geral, a cerca de um assunto já bastante discutido e de conhecimento amplo, mas que ainda causa dúvidas sobre o procedimento, bem como sobre quem tem direito a receber ou não.

Histórico:

O seguro DPVAT (seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) como hoje é conhecido, já se chamou seguro ReCOVAT (seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre) e foi instituído pelo Decreto-Lei nº 73 em 1966, também conhecido como a Lei dos Seguros.

A mudança de nome se deu pela Lei nº 6.194 de 1974 que também alterou a essência na forma de pagamento do seguro.

Outras alterações legislativas, ao longo desses anos, trouxeram mudanças significativas para a forma de cobertura e procedimentos no pagamento do seguro.

Como é cediço, hoje o seguro DPVAT é de pagamento obrigatório para todos os proprietários de veículos do Brasil, sendo a taxa emitida pelo órgão de trânsito para pagamento anual, junto com a primeira parcela do IPVA do veículo ou em cota única, salvo para micro-ônibus, ônibus, Vans, Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, pois os donos de veículos desses tipos devem emitir a guia para pagamento acessando o site do DETRAN.

Como Funciona:

O DPVAT tem por função o pagamento de indenização às vítimas de acidentes com veículos automotores terrestres (acidente de trânsito), independente de tais vítimas serem os próprios motoristas ou os passageiros e pedestres.

Para os motoristas é exigida a comprovação do pagamento do seguro anual, pois, caso venham a sofrer lesões que se enquadrem nas formas de pagamento do seguro não poderão ser indenizados.

Já para o passageiro do veículo ou para o pedestre tal obrigatoriedade por óbvio não se exige, salvo a comprovação de que o acidente realmente ocorreu. Para isso, necessário fazer o registro de ocorrência, arrolar testemunhas, solicitar socorro à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros ou à Guarda Municipal, dentre outras medidas que se fazem necessárias quando não há identificação do motorista, do veículo, ou outro registro de que o acidente ocorreu.

O ponto em que causa bastante dúvida é quanto às condições para recebimento. Como dito logo no início,

muitos clientes procuram o escritório para saber como procederem com o pedido de recebimento do seguro DPVAT.

A primeira coisa que se deve ter em mente é que o seguro somente será pago para a vítima em duas ocasiões:

- a. Para aquela que teve lesões leves e, por isso, gastou dinheiro com remédios, consultas e outros procedimentos médico-hospitalares. Mas esses gastos devem ser comprovados através das notas fiscais e recibos emitidos. Não terá direito ao recebimento a vítima que realizar todo o procedimento pelo SUS;*
- b. Para a vítima que sofrer invalidez permanente – tal situação se desdobra em caso de perdas de membros, órgãos, sentidos e ou funções.*

A última situação de ocorrência de pagamento de DPVAT é para os possíveis beneficiários de vítimas fatais. Pessoas que não sobrevivem ao acidente de trânsito. Quando da ocorrência de tais casos é necessário que o dependente, descendente ou ascendente da vítima comprove uma dessas condições e apresente a documentação exigida no site do DETRAN ou da seguradora responsável pelas indenizações.

*Para maiores esclarecimentos e outras dúvidas que possam vir a surgir, acesse os links abaixo ou **entre em contato com o escritório Leão & Rocha Advogados Associados e agende uma consulta** com um de nossos advogados especializados.*

Vamos à luta!

Escrito por Alexandre Rocha.

Sites para informações (Fontes):

http://www.detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=6232

<https://www.seguradoralider.com.br/>